



LEI N. 4.744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção da Doença Renal Crônica, que será realizada anualmente na 2ª semana do mês de março, coincidindo com as comemorações relativas ao Dia Mundial do Rim.

Art. 2º Na Semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica serão prestadas informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre doenças renais crônicas, formas de prevenção e de tratamento, a fim de atingir os seguintes objetivos:

I – promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

II – celebração de parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil para a organização de debates e palestras sobre a prevenção da doença renal crônica;

III – realização de procedimentos úteis para a detecção da doença e atividades de conscientização e orientação sobre como evita-la em locais de grande fluxo de pessoas, principalmente nos atendimentos dos Pronto Socorros do município – tanto públicos quanto privados – e nas Unidades Básicas de Saúde;

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de outubro de 2014.

*166º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**RONILDO ANDRADE DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE – EM EXERCÍCIO**

DIÁRIO DE ITABIRA

Quinta-feira, 6 de Novembro de 2014.
LEI N. 4.744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

LEI N. 4.744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica. A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção da Doença Renal Crônica, que será realizada anualmente na 2ª semana do mês de março, coincidindo com as comemorações relativas ao Dia Mundial do Rim.

Art. 2º Na Semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica serão prestadas informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre doenças renais crônicas, formas de prevenção e de tratamento, a fim de atingir os seguintes objetivos:

I - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

II - celebração de parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil para a organização de debates e palestras sobre a prevenção da doença renal crônica;

III - realização de procedimentos úteis para a detecção da doença e atividades de conscientização e orientação sobre como evita-la em locais de grande fluxo de pessoas, principalmente nos atendimentos dos Pronto Socorros do município - tanto públicos quanto privados - e nas Unidades Básicas de Saúde;

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de outubro de 2014.
166º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

Damon Lázaro de Sena
prefeito Municipal
Ronildo Andrade de Souza
Chefe de Gabinete - Em Exercício